

L E I Nº 2746/83
de 07 de novembro de 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, nos seguintes termos:

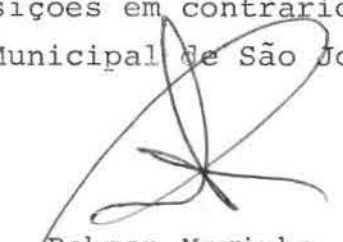
a - A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, cederá à Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, por tempo indeterminado, o uso de uma Britadeira, marca MWM, 03 cilindros, diesel, tipo 112D, motor nº 6361/29/B, ano de fabricação 1966, 36 HP - 1800 RPM - Placa Patrimonial nº 25.391 e de um Gerador Compressor, marca Atlas Copco, tipo UT 85DD, série ART - 208843, motor série 5506916 - Procedência Bélgica-Placa Patrimonial nº 25368.

b - A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato fornecerá à Prefeitura Municipal de São José dos Campos uma quantidade mínima mensal de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) de pedras britadas para a conservação da estrada que daquele Município demanda o Distrito de São Francisco Xavier.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de novembro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

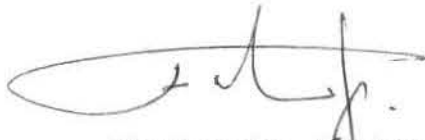
Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.



cont. da lei nº 2746/83 - fls. 02

./...

Registrada e publicada no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos sete dias
do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos

ANEXO À LEI Nº 2746/83

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua José de Alencar, 123, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Robson Riedel Marinho, devidamente autorizada pela lei nº 2746/83, de 07 de novembro de 1983, a seguir simplesmente denominada Primeira Conveniente e a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, à Praça Mal. Castelo Branco, nº 180, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. João Bueno da Silva, devidamente autorizada pela lei nº 2746/83, de 07 de novembro de 1983, doravante denominada Segunda Conveniente, firmam o presente Convênio nos termos e condições das cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do presente convênio, as partes convenientes se obrigam: I - A Primeira Conveniente, a ceder à Segunda Conveniente, o uso de uma Britadeira e de um Gerador-Compressor com as seguintes características: BRITADEIRA - marca - MWM; número de cilindros - 03; combustível - diesel; tipo - KD 11 2D; número do motor - 6361/29/B; ano de fabricação - 1966; potência 36 HP 1800 RPM; número da placa patrimonial - 25.391. GERADOR-COMPRESSOR - marca - Atlas Copco; tipo - UT 85DD; série - ART - 208843; motor série - 550 6916; procedência - Bélgica; placa patrimonial - 25.368. II - A Segunda Conveniente, a fornecer à Primeira Conveniente, uma quantidade mínima de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) de pedras britadas para a conservação da Estrada que liga Monteiro Lobato ao Distrito de São Francisco Xavier. CLÁUSULA SEGUNDA - As pedras britadas fornecidas pela Segunda Conveniente serão recebidas por preposto devidamente indicado pela Primeira Conveniente, o qual atestará cada volume cúbico entregue mensalmente. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser denunciado de comum acordo, e sem ônus de qualquer espécie ou sob qualquer título para ambas as partes, ou unilateralmente por qualquer das partes, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA QUARTA - Qualquer das partes poderá (EMENDA) imediatamente o presente Convênio, através de simples notificação extra-judicial, no caso de comprovada inadimplência da outra parte, devidamente expressa no documento de notificação. CLÁUSULA QUINTA - A efetiva entrega do equipamento à Segunda Conveniente far-se-á após a assinatura da respectiva cautela, por seu representante para tal designado. CLÁUSULA SEXTA - O equipamentos é entregue à Segunda Conveniente em perfeitas condições de uso e funcionamento, obrigando-se esta a efetuar, às suas exclusivas expensas, qualquer reparo ou conserto que venha o mesmo a ne-

cont. do anexo à lei nº 2746/83 - fls. 02

./...

cessitar durante o tempo de duração deste Convênio, até a sua efetiva devolução à Primeira Conveniente. CLÁUSULA SÉTIMA - Na ocorrência dos casos previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Convênio, a Segunda Conveniente obriga-se a efetuar a devolução do equipamento cedido, em perfeitas condições de conservação e funcionamento. CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo (EMENDA). CLÁUSULA NONA - Fica expressamente vedado à Segunda Conveniente, o empréstimo a terceiros do equipamento cujo uso ora lhe é cedido. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Fôro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir as controvérsias que possam decorrer da execução deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por terem assim convencionado, assinam as partes o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo. São José dos Campos,



Robson Riedel Marinho

Prefeito Municipal de São José dos Campos

João Buenc da Silva

Prefeito Municipal de Monteiro Lobato

TESTEMUNHAS :

